



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Anticorrupção - Transparência - Integridade

JUSTIÇA E ANTICORRUPÇÃO

ANTICORRUPÇÃO



03 de Junho de 2025 | Edição nr. 10 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

Irregularidades e denúncias de abusos por parte de magistrados e de oficiais de justiça e impunidade nos Tribunais da Província de Maputo

Num país onde o acesso à justiça deveria significar a reposição dos direitos violados¹, muitos cidadãos têm-se deparado com um sistema de justiça caracterizado por sérias irregularidades, fraca transparência e cultura de impunidade nos tribunais, comprometendo a confiança pública no Estado de Direito.

O CIP realizou um trabalho investigativo entre Julho e Dezembro de 2024 com o objectivo de mostrar com evidências os problemas à volta do sistema judicial no país, com foco nos processos tramitados nos tribunais judiciais da província de Maputo. Foram analisados três processos judiciais — dois de natureza cível, no Tribunal Judicial da Província de Maputo (TJPM), e um de natureza criminal, no Tribunal Judicial do Distrito de Marracuene (TJDM). Os processos envolvem quatro cidadãos que relatam situações de injustiça, tratamento desigual e inadequado, má conduta judicial e impunidade institucional.

Com base em consultas a processos nos tribunais, a documentos oficiais e a entrevistas com os envolvidos e especialistas em matéria judicial, foi possível identificar uma série de irregularidades processuais, legais e más práticas de magistrados e oficiais de justiça na tramitação dos três processos supramencionados.

As irregularidades mencionadas incluem o arrolamento e a partilha de bens alheios, emissão de duas sentenças para o mesmo processo e sobre a mesma causa, violação de prazos de prisão preventiva, a violação de direitos humanos, violação de princípios de igualdade e boa-fé, violação de regras de ética e deontologia profissional de magistrados e oficiais de justiça, indícios de desvio de cauções, suspeitas de corrupção e denúncia de comportamentos abusivos por parte de magistrados.

Com este trabalho, o CIP pretende influenciar para a necessidade de maior fiscalização por parte das inspecções judiciais aos processos tramitados pelos magistrados e oficiais de justiça, apelar para a implementação e reforço de mecanismos de denúncia seguros e eficazes para que o cidadão possa estar confortável em denunciar actos de corrupção na justiça, sem medo de represálias, permitindo o acesso efectivo à justiça para os cidadãos moçambicanos.

¹ Em Moçambique, os direitos de acesso e de recorrer aos tribunais são conferidos a todo o cidadão desta pátria pela Constituição da República de Moçambique (CRM), respectivamente, no número 1 do artigo 62 (que versa sobre o acesso aos tribunais) e artigo 70 (que versa sobre o direito de recorrer aos tribunais).

Impunidade e desafios no acesso à justiça

Caso 1: Maria da Graça Martins — Arrolamento e partilha de bens de alheios

- Acção de nulidade de casamento N° 62/21/I — 8ª Secção do TJPM



Maria Martins – Denunciante



Nilza Pene – juíza

Maria Martins, 53 anos, casou-se em 2017 com o cidadão irlandês Gerry Nolan, em regime de comunhão de bens adquiridos. Em Novembro de 2021, deu entrada, no TJPM, um pedido de nulidade do casamento², alegando ter descoberto que o seu parceiro já era casado no seu país de origem antes da união com ela — informação que aponta ter obtido numa conversa telefónica com o parceiro durante uma viagem dele à sua terra natal.

Em Janeiro de 2022, Maria foi notificada pelo tribunal para participar da primeira audiência para a qual, entretanto, solicitou o adiamento da sessão pois tinha conhecimento de que o seu marido não se encontrava no país. Surpreendentemente tomou conhecimento, através de um oficial de justiça, de que ele já havia estado no tribunal e teria supostamente subornado a juíza Nilza Pene com uma quantia 500 mil meticais.

Durante a tramitação do processo de nulidade do casamento, Nolan moveu também um processo de divórcio³ contra Maria e pediu o arrolamento de bens⁴, o que foi autorizado pela juíza do caso ignorando o facto de estar a correr um processo de nulidade do casamento por incidente de falsidade: o facto de possivelmente não terem sido observados os requisitos do matrimónio tendo em conta a alegação de que o cidadão estrangeiro em causa já era casado na sua terra natal.

Na sequência todos os que estavam na posse de Maria foram arrolados, incluindo as suas contas bancárias, os bens que ela já possuía antes do matrimónio e até os bens pertencentes aos seus filhos.

De seguida, a juíza ordenou, em audiência, o arresto de uma residência pertencente a um dos filhos de Maria, entregando-a a Nolan como fiel depositário — medida que representa uma violação legal ao disposto no artigo 146 da Lei da Família, que estabelece que os bens adquiridos antes do casamento são próprios, e, por conseguinte, não podem ser chamados à colação na partilha.

² Instaurado no Tribunal Judicial da Província de Maputo, como acção de nulidade de casamento N° 62/21/I

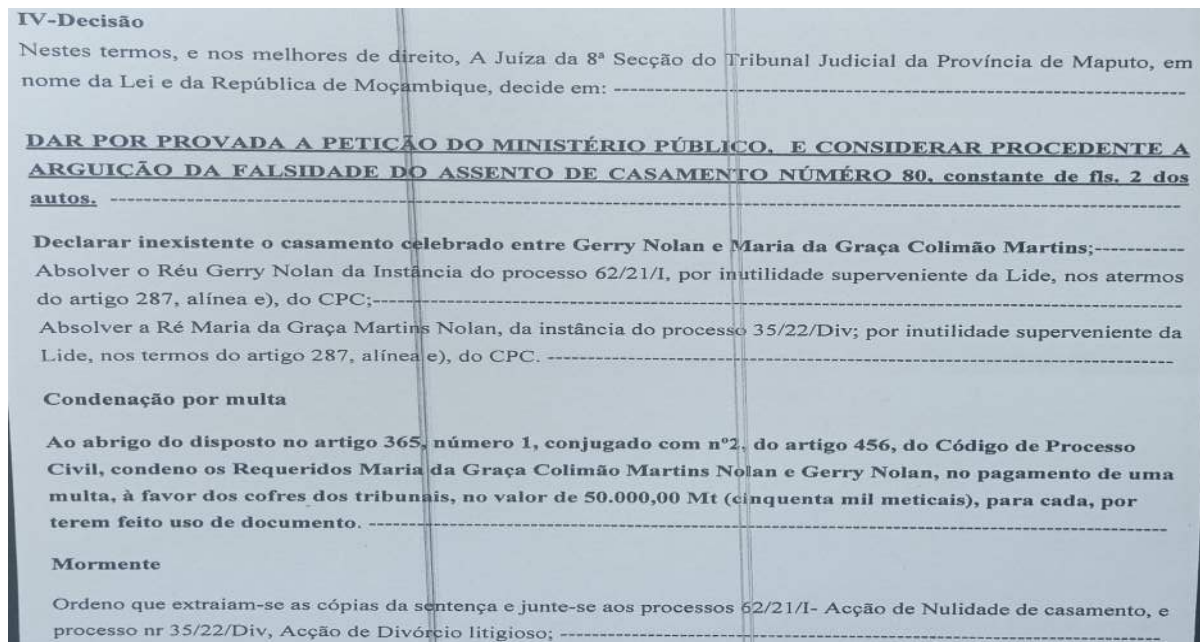
³ Acção de Divórcio Litigioso, com número de processo N° 35/22/Div, correndo os tramites no Tribunal Judicial da Província de Maputo.

⁴ Instaurado como Autos de Providência Cautelar de Arrolamento de Bens N° 04/22/Prov, no Tribunal Judicial da Província de Maputo.

Sentença declara nulo e inexistente o casamento entre Maria da Graça e Gerry Nolan

Por se ter provado que o assento de casamento foi lavrado de forma fraudulenta, uma vez que a Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola confirmou a inexistência do processo, concluiu-se que o casamento celebrado entre os dois era inexistente e de nenhum efeito.⁵

Assim, Gerry Nolan foi absolvido da instância pelo facto de o enlace matrimonial ter sido considerado nulo, bem como a Maria da Graça da acção de divórcio, por inutilidade superveniente⁶ da lide.⁷



Sentença da Acção de nulidade de casamento N° 62/21/I, datada de 06 de Julho de 2023

Recusa de nulidade da decisão de arrolamento de bens

Na sequência da nulidade do casamento, Maria solicitou a nulidade da acção de arrolamento de bens uma vez que este estava dependente de um processo cujo objecto principal foi declarado inexistente e de nenhum efeito. No entanto, a juíza Nilza Pene indeferiu o pedido em contrariedade com o estabelecido no artigo 382 do Código do Processo Civil (CPC), que estabelece que as medidas cautelares como o arrolamento de bens perdem validade se a acção principal for considerada improcedente⁸ ou se não houver uma nova acção em tempo útil⁹.

Ao contrário do indeferimento do pedido de levantamento da providência cautelar submetido por Maria da Graça, a juíza deu provimento ao pedido de levantamento de cativo de conta bancária do Gerry Nolan, ao

⁵ Sentença da Acção de nulidade de casamento N° 62/21/I, datada de 06 de Julho de 2023.

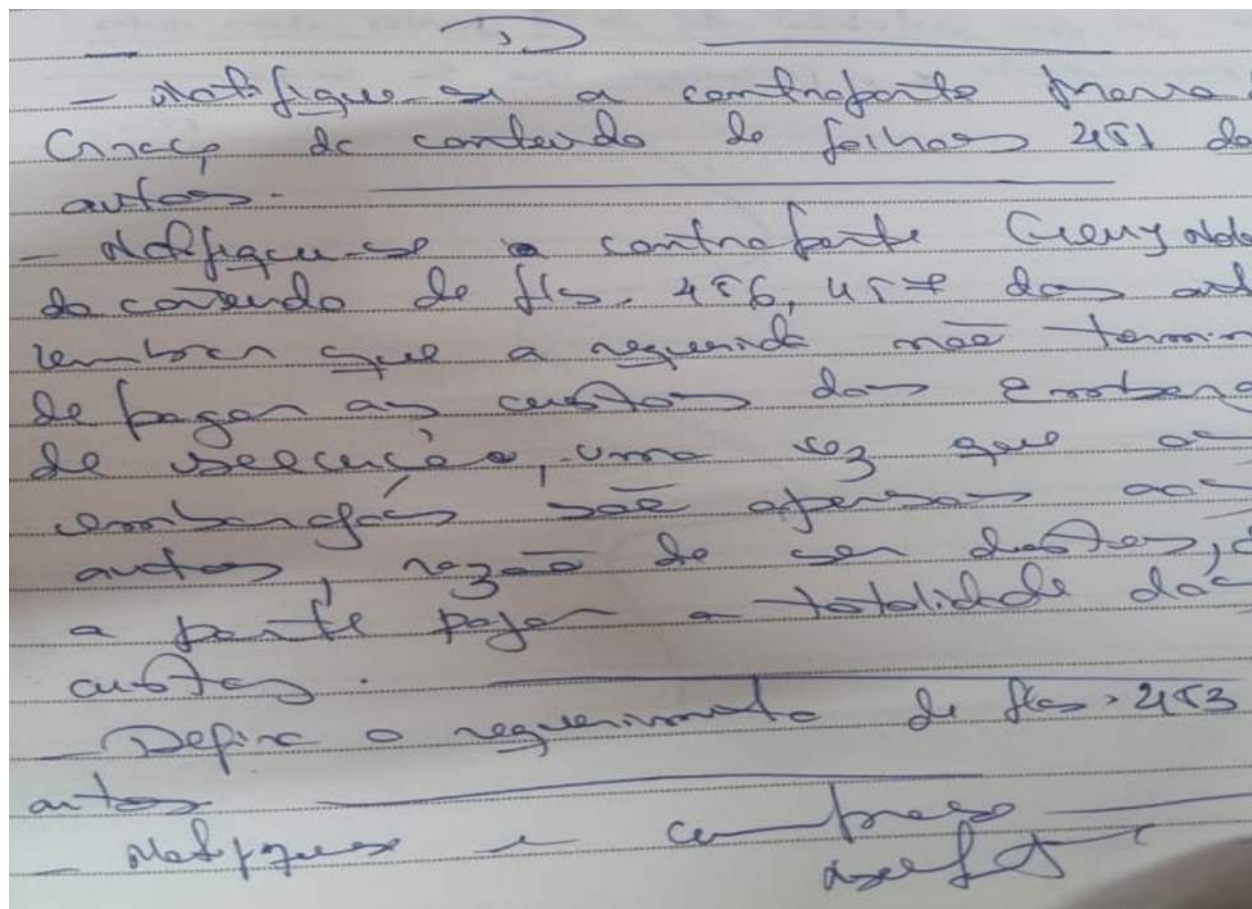
⁶ Inutilidade superveniente da lide ocorre quando após o início da acção um novo evento torna o processo desnecessário ou impossível de prosseguir levando a extinção do mesmo.

⁷ “.. a instância extingue-se com: ...a impossibilidade ou inutilidade superveniente da lide.” alínea e) do Artigo 287 do C.P.C

⁸ b) “... “Se a acção vier a ser julgada improcedente por sentença transitada em julgado” do número 1 do artigo 382 do CPC

⁹ c) do número 1 do artigo 382 do CPC

passo que Maria da Graça, até a data da publicação deste texto, continuava com as suas contas bancárias e móveis cativas, bem como os seus bens arrestados na altura.



Despacho de indeferimento do requerimento de levantamento da providência cautelar por Maria da Graça e de deferimento ao pedido de levantamento de cativo de conta bancária do Gerry Nolan

Inacção da Procuradoria na retirada da nacionalidade de Gerry Nolan após anulação de casamento fraudulento

Como resultado da celebração do falso casamento, Gerry Nolan adquiriu a nacionalidade moçambicana e consequentemente o Bilhete de Identidade (BI) e o passaporte. Entretanto, com a nulidade do casamento pelo tribunal estes documentos foram considerados falsos e de nenhum efeito, tornando-se, assim, Gerry Nolan um cidadão estrangeiro em situação ilegal no país.

Tendo em conta o tipo de acção, em que se levanta um incidente de falsidade que constitui crime, era dever do Ministério Público abrir um processo-crime para a retirada dos documentos falsos, conforme as suas atribuições legais¹⁰. No entanto, este órgão não abriu qualquer processo apesar de se tratar de um crime de natureza pública cujo impulso deve ser feito por esta entidade judiciária.

¹⁰ Plasmadas nas alíneas e) e f) do artigo 4 da Lei Orgânica do Ministério Público, veja: e) exercer a acção penal e dirigir a instrução preparatória dos processos-crime; f) dirigir a instrução preparatória de processos por infracções tributárias, financeiras e outros previstos na lei;

Caso 2: Emídio José — Emissão de duas sentenças no processo de separação de bens

Acção Especial de Partilha de Bens Nº 24/J/23 — 4ª Secção do TJPM



Emídio José – Denunciante



Nilza Pene - juíza

Emídio José, camionista de profissão e também residente na Matola, vivenciou uma das situações mais insólitas na justiça moçambicana: o processo de separação de bens intentado contra si, em 2023, resultou no seu despejo da residência onde vivia e na emissão de duas sentenças contraditórias pela juíza Nilza Pene. O facto foi confirmado por Emídio José e pelo seu mandatário judicial.

Na primeira sentença, sobre o processo de separação de bens dirigido por Nilza Pene, a juíza imputava toda a responsabilidade a este, inclusive sobre as custas judiciais. Mas, na segunda sentença já não lhe imputa toda a responsabilidade. A juíza decide a divisão do valor das custas pelos dois, contrariando uma decisão já transitada em julgado.

De realçar que no processo de divórcio, dirigido pelo juiz António Calisto, Emídio José foi declarado cônjuge não culpado pelo divórcio litigioso por não se ter provado a sua culpa. Na ocasião foi condenada a sua ex-esposa ao pagamento total das custas judiciais.

Facto é que o Código de Processo Civil determina, no número 1 do seu artigo 666, que “uma vez proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa”.¹¹

O CIP solicitou as duas sentenças contraditórias. Entretanto, Duarte Casimiro, por razões ligadas ao processo, alegou ter sido intentado um processo disciplinar contra a juíza no Conselho Superior da Magistratura Judicial que, entretanto, ainda não teve desfecho.

... “E não tendo ainda desfecho, significa que ainda está em segredo de justiça...” acrescentou.

¹¹ Número 1 do artigo 666 do Código de Processo Civil

Tomada de decisões que contrariam outras já transitadas em julgado e divisão injusta de bens

Dias após a emissão das duas sentenças no processo de separação de bens, Emídio José foi despejado da sua casa, também por ordem da juíza Nilza Pene que decidiu a entrega do imóvel à sua ex-parceira apesar de ela ter “abandonado a casa por vontade própria”, explicou Emídio.

Além do despejo, Emídio acrescenta que foram bloqueadas as suas contas bancárias. Outros bens, como camiões, gado e rendimentos de arrendamento da outra casa do ex-casal e de serviços de transporte, foram direccionados para a sua ex-parceira. Diante da situação, Emídio recorreu ao juiz-presidente do Tribunal, que anulou, através de um despacho¹², as decisões da juíza Nilza Pene, ordenando a reversão das medidas.

---Em conformidade com a fundamentação apresentada, revogo o despacho junto a fls. 61-62 dos autos, e ordeno que volte a situação anterior autos do respectivo despacho; ordeno com carácter urgente que o Requerido volte a ocupar o imóvel que ocupava anteriormente e a Requerente idem, oficie os bancos da praça por forma a levantar os cativos.-----

Cópia do despacho extraído a fls. 152 e 152v, nos autos de Providência Cautelar de Arrolamento, registado sob n° 24/J/2022, datada de 08 de Dezembro de 2023

Neste contexto, o advogado de Emídio apresentou recurso sobre a decisão contrária, mas até a publicação do texto não obteve uma resposta.

A emissão de duas sentenças contraditórias no mesmo tribunal constitui uma grave violação técnica e legal. Não se podem emitir duas decisões sobre a mesma causa e pelo mesmo juiz, senão em resultado de um recurso.

Não obstante, a juíza optou por agir em violação deste princípio emitindo decisões contrárias sobre a mesma causa, incluindo um acordo prévio de avaliação dos bens antes de qualquer partilha.

Nos termos do C.P.C, no n.º1 do artigo 666, a lei dispõe que o poder jurisdicional do juiz termina quando este emite a sentença sobre a matéria, não podendo, depois de emitir a sentença, proferir uma nova sentença ou alterar a sua decisão ou os fundamentos que a suportam, nem a título de correcção, ainda que depois se tenha arrependido.¹³

¹² Registado como “Cópia do despacho extraído a fls. 152 e 152v, nos autos de Providência Cautelar de Arrolamento, registado sob n° 24/J/2022”

¹³ MOÇAMBIQUE. Código de Processo Civil Anotado/Carlos Mondlane. Decreto-Lei n.º 44 129 de 28 de Dezembro de 1961, Aprova o Código de Processo Civil.

Caso 3: Gémeos Chirindzane — Detenção sem base legal

- Processo Criminal Nº 35/2016 — 2ª Secção do TJDM



Reginaldo e Hermenegildo Chirindzane



Judite Simeão Mahoche - juíza

Reginaldo e Hermenegildo Chirindzane foram detidos em 2016. Nos registos, consta que o Ministério Público acusava-os, principalmente, do crime de venda de terras. Entretanto eles alegam que foram detidos por um agente do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) com quem disputavam um terreno, no bairro de Mapulango, em Marracuene. Acusam o agente de os ter detido fora de flagrante delito e sem mandado judicial.

Apontam que após a detenção foram levados a uma esquadra localizada ao Posto Policial de Guava. Após alguns dias no Posto Policial, foram enviados à cadeia distrital de Marracuene onde permaneceram por mais dias. A partir da cadeia, foram apresentados ao TJDM. A juíza Judite Mahoche legalizou a sua prisão preventiva mesmo ciente de que não se verificavam os requisitos legais para tal.

Segundo a consulta feita pelo CIP ao processo, a detenção dos gémeos Reginaldo e Hermenegildo Chirindzane foi ilegal por inexistência de pressupostos legais¹⁴, dentre os quais o facto destes gémeos não terem sido detidos em flagrante delito, e, tendo sido detidos fora dos casos de flagrante delito, era suposto que existisse um mandado de captura. A agravar a situação, a prisão foi legalizada fora das 48 horas determinadas pela lei. Mas, ainda assim, a magistrada manteve-os em prisão preventiva, mesmo sabendo que não havia nenhum perigo de fuga, nem de perturbação à instrução do processo.

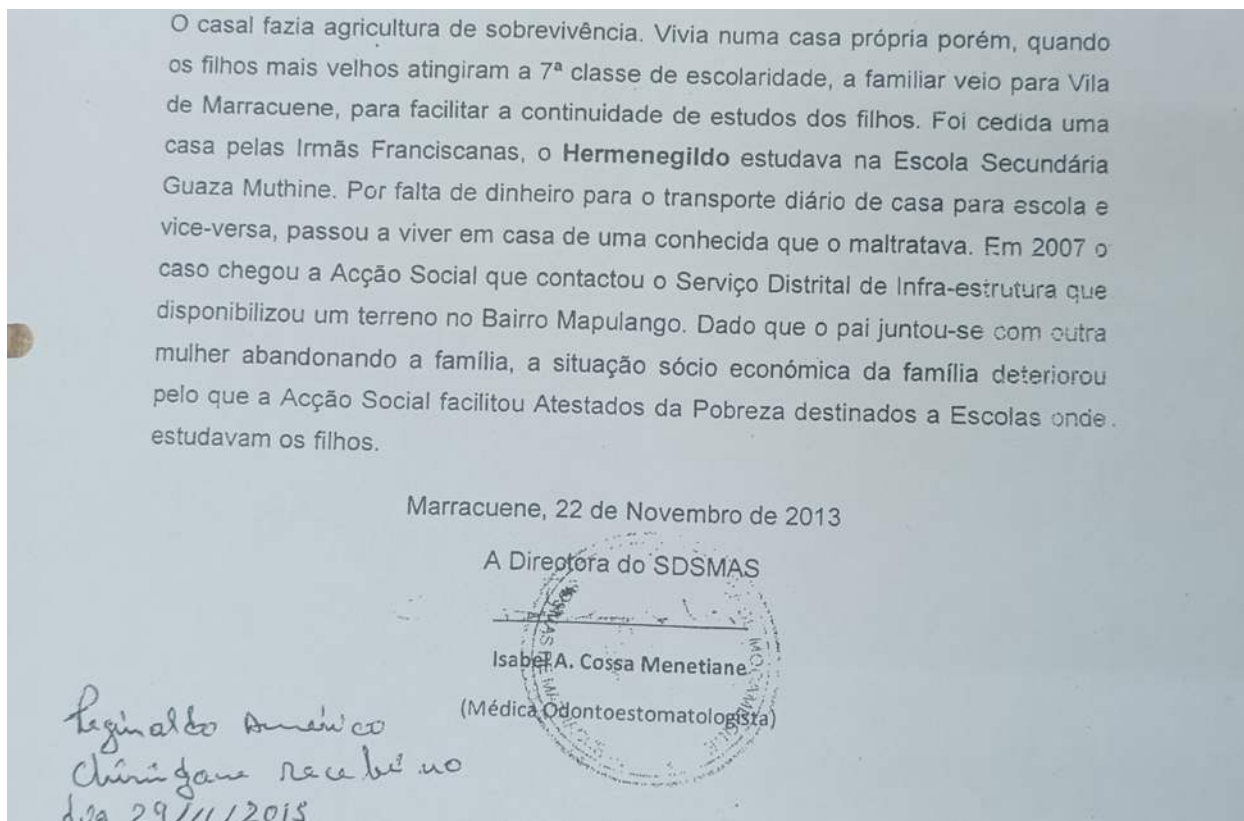
Violação dos prazos da prisão preventiva

Após a legalização da sua prisão preventiva, Reginaldo e Hermenegildo Chirindzane permaneceram cerca de 11 meses em prisão preventiva, ultrapassando largamente o limite de 40 dias previsto no artigo 308 do Código do Processo Penal (CPC), em vigor à data dos factos, conforme se pôde atestar no processo.

¹⁴ Vide os artigos 286º e 292 do Código do Processo Penal (C.P.P.), em vigor à data dos factos;

Por sua vez, o Ministério Público, que deve zelar pela observância da legalidade e fiscalizar o cumprimento das leis, não se pronunciou sobre a detenção daqueles gémeos nem requereu nenhuma prorrogação daquela prisão preventiva, ignorando totalmente as suas competências.¹⁵

Os irmãos alegam que as autoridades ignoraram um documento emitido pelo Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social de Marracuene, a 22 de Novembro de 2013, que lhes dá a titularidade do espaço em disputa no bairro de Mapulango.



Declaração de atribuição de terreno aos gémeos Chirindzane pelo Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social de Marracuene, datada de 22 de Novembro de 2013

Após quase um ano de prisão, os irmãos foram levados a julgamento, já com outra juíza uma vez que Judite Simeão Mahoche tinha sido expulsa pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial por cometimento de graves erros técnicos e de violação de deveres e direitos profissionais¹⁶. Com a nova juíza, Iveta Saloque Arouca, estes foram declarados inocentes por falta de provas. Entretanto, até ao fecho desta pesquisa não lhes tinha sido devolvido o espaço nem os outros bens.

¹⁵ alínea g) do artigo 4 da Lei n.º 1/2022: Lei Orgânica do Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público e revoga a Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.

¹⁶ Carta de Moçambique. (Maio de 2023). Tribunal administrativo confirma expulsão de três juizes. Disponível em: <https://cartamz.com/politica/5220/13602-tribunal-administrativo-confirma-expulsao-de-tres-juizes/> (acessado a 26 de Maio de 2025).

DECISÃO

Por tudo exposto, decide este Tribunal, na sua 2ª Secção, em colectivo e por unanimidade, em nome da Republica de Moçambique, porque totalmente improcedente a acusação, em absolver os co-réus Hermenegildo Américo Chirindzane e Reginaldo Américo Chirindzane. Devem seguir em paz e liberdade nos termos desses autos.-----

Porem, porque encontram-se ligados aos autos 181/18, Sumario Crime da 2ª Secção deste Tribunal, devem seguir em cumprimento de pena a que foram condenados naqueles autos.-----

Sem custas.-----

BRC e Arquivos Centrais da PIC.-----

Registar e notificar.-----

Marracuene, 09 de Maio de 2018.-----

Assina: Dr. Iveth Saloque Arouca-Juíza Presidente.

Carlos Alberto e Ernesto Chiure-Juizes Eleitos

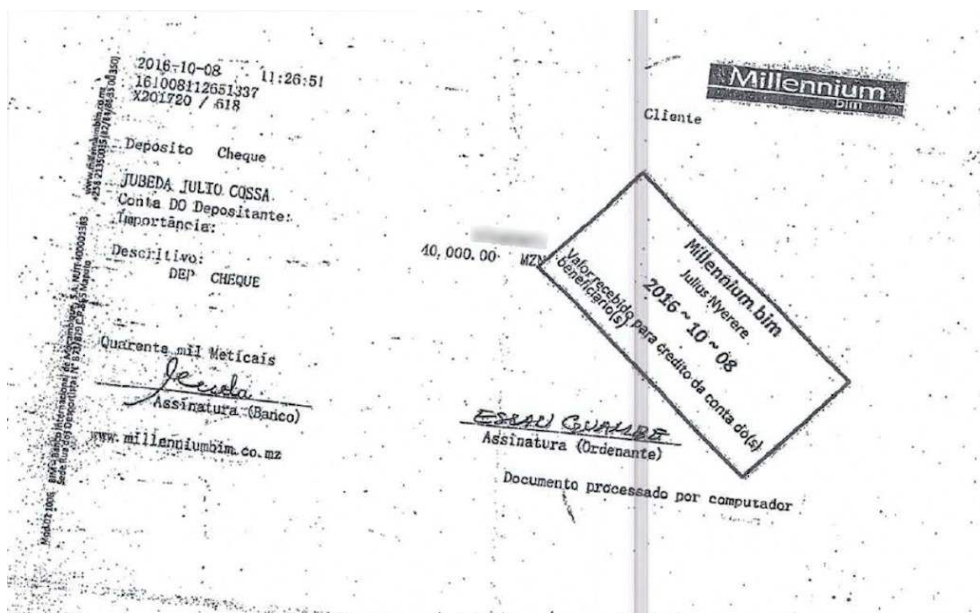
Sentença do processo Criminal N° 35/2016, do TJDM, datada de 09 de Maio de 2018

Os gémeos, por sua vez, acusam o agente do SERNIC de se ter apoderado ilegalmente do terreno e da respectiva casa que eles haviam construído. O referido agente terá vendido o espaço em disputa a um terceiro.

Indícios de desvio de cauções e desaparecimento de processo

Durante a prisão, os gémeos alegam, ainda, ter pago 160 mil meticais de caução em prestações – sendo 80 mil para cada um - mas mesmo assim não foram soltos. Acrescentam que, estranhamente, uma das prestações foi depositada numa conta bancária que não é do Tribunal. Acusam o oficial de justiça, de nome Ângelo Guambe, que trabalhava no seu processo de ter fornecido a referida conta ao depositante.

Os denunciante partilharam um talão de depósito de 40 mil meticais que, segundo esclareceram, corresponde a uma parte do montante total. A conta bancária em causa, do Banco Millennium Bim, pertence a uma cidadã de nome Jubeda Júlio Cossa. A nossa investigação apurou que ela não é funcionária do Tribunal.



Talão de depósito fornecido pelos gémeos Chirindzane, datado de 08 de Outubro de 2016

O CIP localizou Jubeda Cossa. Ela confirmou ser titular da conta, mas nega ter recebido os valores em causa. Contudo, Jubeda revelou ter sido notificada e ouvida por um tribunal judicial sobre os depósitos ocorridos na sua conta. Questionada a respeito, Jubeda Cossa disse não conhecer Ângelo Guambe nem a juíza Judite Mahoche.

Ângelo Guambe também disse desconhecer os pagamentos em causa, mas confirma ter visto uma única vez Essaú Guambe, a pessoa que efectuou os depósitos de caução.

Ângelo Guambe, que actualmente trabalha como oficial de justiça no Tribunal de Menores da Cidade de Maputo, já foi implicado num processo-crime em 2017, enquanto oficial de justiça.

Por sua vez, Essaú Guambe, indivíduo confiado pelos pais dos gémeos para o depósito dos valores de caução, recusou falar sobre o assunto à equipa de pesquisa.

Importa destacar que duas semanas depois do CIP ter efectuado a primeira consulta ao processo, regressou ao TJDM para revisitá-lo, entretantos em sucesso. Sempre que se deslocava ao local, o tribunal dizia não estar a localizar o processo. Ou seja, em apenas duas semanas após a primeira consulta do CIP, o processo dos gémeos desapareceu.

Outros Abusos: Execução de ordens sem aviso prévio, condutas humilhantes e danos materiais

Durante as diligências nos seus processos, Maria Martins e Emídio José contam episódios semelhantes que têm a ver com a execução de ordens judiciais sem a devida notificação prévia, o que contraria o artigo 167 do Código de Processo Civil.

Os 4 denunciantes relataram episódios de abuso verbal e psicológico por parte das juízas ao longo da condução dos seus processos.

Emídio José e Maria Martins relatam também que durante as acções dos tribunais nas suas residências, parte dos seus bens sofreram danos na sua conservação, causados por terceiros que actuavam junto da equipa do tribunal.

Histórico das juízas e do oficial de justiça

- Juízas e oficial de justiça dos casos têm histórico de envolvimento em práticas de corrupção, desvio de fundos e incompetência

De acordo com a deliberação N° 126/CSMJ/P/2023, de 05 de Dezembro de 2023, do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a juíza Nilza Pene foi sancionada com uma pena de multa de 30 dias por se ter comprovado que desviou fundos avaliados em aproximadamente 800 mil meticais, entre 2019 e 2020, no Tribunal Judicial da Machava, onde desempenhava funções na altura dos factos.

Por seu turno, Judite Mahoche foi expulsa da Magistratura Judicial em 2017, por incompetência profissional culposa, violação reiterada de normas de procedimentos e prática de erros técnicos graves.

Ângelo Guambe, oficial de diligências do TJDM na altura, tem um histórico de corrupção e um processo-crime si.

O silêncio das juízas

O CIP, durante a sua investigação, contactou telefonicamente a juíza Nilza Pene para ouvir a sua versão sobre os factos denunciados na pesquisa. Em resposta, a juíza disse que só se iria pronunciar mediante autorização do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Entretanto tal autorização deveria ser solicitada pelo CIP e não por ela ao organismo.

Na sequência do posicionamento da juíza Nilza Pene, o CIP contactou, telefonicamente, o porta-voz do Conselho Superior da Magistratura Judicial, Carlos Mondlane, para obter esclarecimentos. Este esclareceu que os juízes não carecem de alguma autorização do órgão para concederem entrevistas, desde que o assunto não tenha relação com os processos pendentes de julgamento ou cujas sentenças ainda não tenham transitado em julgado. O que não é o caso do dossier da cidadã Maria Martins sobre o qual a juíza Pene foi questionada.

Por outro lado, o CIP contactou, telefonicamente, Judite Mahoche, que, em resposta, exigiu que a solicitação fosse dirigida ao Tribunal Judicial de Marracuene e que ela só se iria pronunciar se o tribunal a solicitasse.

Desta forma, o CIP solicitou, através de um pedido de audiência datado de 28 de Agosto de 2024, uma audiência ao juiz-presidente do Tribunal Judicial de Marracuene para reagir sobre o processo dos gémeos, mas ele não reagiu ao nosso pedido até ao fecho deste trabalho.

CSMJ não notifica aos denunciantes sobre o resultado das suas queixas

Maria da Graça e os gémeos Chirindzane alegaram nunca terem sido notificados pelo CSMJ da decisão sobre a sua denúncia contra as irregularidades praticadas pelos magistrados e oficiais de justiça, apesar de terem sido ouvidos pelo órgão na altura dos factos.

Para obter respostas sobre as denúncias feitas junto do CSMJ, o CIP orientou aos gémeos a contactarem o CSMJ para solicitação de resposta sobre as supostas irregularidades nos seus processos. Uma vez feito, os gémeos reportaram que o CSMJ informou que já não localizava o processo e que precisava de algum tempo para o efeito. Até ao fecho desta investigação não se obtiveram novas informações.

Por sua vez, Maria Martins submeteu duas denúncias ao CSMJ contra a juíza Nilza Pene. A primeira foi submetida a 12 de Dezembro de 2022 e a Segunda a 12 de Abril de 2023. Contudo, até à altura das entrevistas com o CIP, alegava não ter recebido qualquer resposta nem, pelo menos, ter sido contactada por este órgão de gestão e disciplina dos magistrados judiciais.

Maria também contactou o CSMJ a fim de solicitar resposta às suas denúncias, das quais recebeu uma resposta. Maria diz ter ficado espantada ao perceber que a resposta tinha sido emitida há mais de um ano mas nunca tinha sido notificada. Além disso, ficou a saber que a decisão era a seu desfavor pois o processo tinha sido arquivado, como atesta o despacho abaixo emitido pelo CSMJ, em Junho de 2023. Sobre a segunda denúncia da Maria, o CSMJ respondeu-lhe não estar a localizar.

Ofício nº 1857/CSMJ/DJ/JBC/026.1/2023

Maputo, 03 de Junho

Assunto: Comunicação de deliberação

Cumpre-me informar que o Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em Sessão Plenária, realizada de 12 a 15 de Junho de 2023, apreciou o pronunciamento de **Nilza dos Santos Seifane Pene**, Juíza de Direito B, da 8ª Secção do Tribunal Judicial da Província de Maputo, relativamente à exposição subscrita por V.Exa, e deliberou **arquivar** a mesma.

Comunicação de deliberação de arquivamento da denúncia da Maria Martins pelo CSMJ, datado de 03 de Junho de 2023

A comunicação do CSMJ, conforme analisado pelo CIP, sugere que a decisão tomada se baseou predominantemente no testemunho da juíza Nilza Pene, sem um exame mais amplo das evidências ou uma busca activa por informações adicionais junto à denunciante. A ausência de diligências adicionais, como a solicitação de mais provas ou esclarecimentos da denunciante, revela uma falha na investigação e resulta em uma avaliação unilateral.

A forma como o CSMJ lidou com as denúncias pode ser vista como um sinal de parcialidade, onde o pronunciamento de um magistrado é aceito sem questionamento ou verificação adequada. Isso não só compromete a integridade do processo, mas também pode minar a confiança pública no sistema judicial.

A falta de notificação dos denunciantes das suas decisões sugere falta de transparência e acresce a desconfiança dos denunciantes – diz advogado



Vicente Manjate, advogado, explica que é de lei que tanto o Conselho Superior da Magistratura Judicial assim como qualquer outra instituição pública notifique os denunciantes. Segundo Manjate, esta obrigatoriedade provém de princípios plasmados na Lei n.º 14/2011, que regula a formação da vontade da Administração Pública e estabelece as normas de defesa dos direitos e interesses dos particulares, cujo cumprimento não é opcional a nenhuma instituição.

Recorrendo ainda a princípios da lei citada no parágrafo anterior, o advogado defende que os denunciantes têm o direito de recorrer das decisões do Conselho Superior da Magistratura Judicial junto do Tribunal Administrativo.

Não só, a falta de comunicação das decisões do CSMJ constitui uma violação ao direito de participação do denunciante no processo de queixa, constitui violação do direito à informação (artigo 13 da lei 34/2014 lei do direito à informação), do direito à participação, e coloca em causa a lei de protecção as vítimas e denunciante (lei 15/2012) uma vez que as decisões são apenas comunicadas ao acusado e não ao ofendido, tornando assim o processo menos transparente e duvidoso.

Enquadramento legal das irregularidades constadas nesta investigação

De forma específica, o comportamento das magistradas e dos oficiais de justiça levanta suspeitas fortes de crime de abuso de autoridade (apontado em várias situações denunciadas nesta reportagem) previsto na alínea b) do número 1 do artigo 415 do Código Penal, bem como irregularidades na tramitação dos processos passíveis de processos disciplinares.

Inacção do Ministério Público quanto ao seu dever de garante da legalidade e detentor da iniciativa processual

Sobre o uso de documentos ilegais/falsos na posse de Gerry Nolan, configura-se como crime contra o Estado, nos termos do artigo 324 do Código Penal, e cabia ao Ministério Público a iniciativa processual por se tratar de um crime público.

Prisão preventiva irregular - cabia ao Ministério Público zelar pelo cumprimento dos prazos em salvaguarda dos direitos humanos. Este órgão podia ter requerido a extensão do prazo para a regularização da prisão ou requerido a soltura dos gémeos detidos injustamente, mas não o fez.

Acusações de desvio de caução

Quanto ao alegado desvio de cauções, havendo provas das acusações pagas por Reginaldo e Hermenegildo Chirindzane cabe a esta acção o crime de prevaricação¹⁷, previsto no artigo 411 do Código Penal, em que ao arguido pode recair de 1 a 8 anos de prisão, e de corrupção activa para acto ilícito, previsto na própria lei de corrupção.

Conclusão

Com base nesta investigação constata-se que o sistema de justiça moçambicano enfrenta desafios sérios de transparência, legalidade e responsabilização de magistrados e oficiais de justiça. Esta investigação aponta para um padrão de actuação em que decisões judiciais beneficiam uma das partes à revelia da lei e em prejuízo de terceiros, enquanto mecanismos de fiscalização falham em corrigir os desvios.

E não só, a investigação reforça ainda mais a necessidade de fiscalização pelas inspecções judiciais aos processos tramitados pelos magistrados e pelos oficiais de justiça, e a necessidade urgente de implementação e reforço de mecanismos de denúncia seguros e eficazes para que o cidadão possa estar confortável em denunciar actos de corrupção na justiça sem medo de represálias.

É importante que os órgãos de justiça, para além da fiscalização, reforcem o Ministério Público, através de treinamento dos magistrados sobre o seu dever de garante da legalidade e de fiscal da lei, para que sejam observados os direitos fundamentais e humanos dos cidadãos.

¹⁷ Artigo 411 (Prevaricação do juiz e outros) e artigo 412 (Prevaricação de defensor e Ministério Público)

Referências

- Carta de Moçambique. (Maio de 2023). Tribunal administrativo confirma expulsão de três juízes. Disponível em: <https://cartamz.com/politica/5220/13602-tribunal-administrativo-confirma-expulsao-de-tres-juizes/> (acessado a 26 de Maio de 2025).

Leis

- Lei n. 1/2018, de 12 de Junho (Lei da Revisão da Constituição da República de Moçambique);
- Lei n. 25/2019, de 26 de Dezembro. Lei de revisão do Código do Pcesso Penal.
- Lei n. 24/2019, de 24 de Dezembro. Lei de revisão Código Penal.
- Lei Orgânica do Ministério Público e o Estatuto dos Magistrados do Ministério Público e revoga a Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro.
- MOÇAMBIQUE. Código de Processo Civil Anotado/Carlos Mondlane. Decreto-Lei n.º 44 129 de 28 de Dezembro de 1961, aprova o Código de Processo Civil.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Embaixada da Suíça em Moçambique



Norway



Suécia
Sverige



Reino dos Países Baixos



IGUAL
PROGRAMA DIREITOS
E DEMOCRACIA



cesc
CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL



UKaid
from the British people



TRANSPARENCY
INTERNATIONAL
the global coalition against corruption

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Revisão de Pares: Milagrosa Calangue, Baltazar Fael,
Lázaro Mabunda, Temóteo Cumbe, Zanele Chilundo,
Rui Mate, Ivan Maússe e Raúl Massingue.

Revisão Linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, n° 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
Facebook: @CIP.Mozambique Twitter: @CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique